



# ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O CONSÓRCIO PIQUIRI

Os Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã, integrantes do Consórcio Intermunicipal Piquiri, por seus representantes legais reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 02 de maio de 2018 aprovam o Estatuto Social do Consórcio Piquiri, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO



**Art 1º** - O Consórcio Intermunicipal Piquiri constitui-se sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

**Art. 2º** - O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 3º** - A sede do Consórcio Público estará vinculada ao Município que estiver ocupando a presidência.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

*Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.*



§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário para regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

**Art. 4º** - A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a (depende de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

**Art. 5º** - O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

## TÍTULO II

### DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO



**Art. 6º** - O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem-como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;
- IV. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- V. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- VI. Fomentar o turismo rural sustentável;
- VII. Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- VIII. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.
- IX. Promover o desenvolvimento das estruturas e políticas na área de atendimento básico em saúde.
- X. Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquina e equipamentos, com o intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

*M. Oliveira*



- XI. Realizar pavimentação asfáltica nos perímetros urbanos dos municípios através da utilização em parceria de máquinas e equipamentos de usina de asfalto.



### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA

**Art. 7º** - A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Geral.

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Art. 8º** - A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

**Art. 9º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II. Eleger o Presidente do Consórcio Público, vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;
- IV. Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;
- V. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VI. Aprovar:

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

H. Oliveira

- a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - c) O Plano de Metas;
  - d) O Relatório Anual de Atividades;
  - e) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
  - f) A realização de operações de crédito;
  - g) A celebração de convênios;
  - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
  - i) A mudança do local da sede.
- VII. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VIII. Contratar serviços de auditoria;
- IX. Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;
- X. Aprovar a extinção do consórcio;
- XI. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.



**Art.10** - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;
- II. Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

**Art. 11** - As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

M. D. B. 100

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Art. 12** - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 13** - Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

**Art. 14** - Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR



**Art. 15** - O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal do Piquiri.

**Art. 16** - O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 17** - O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos (as) prefeitos (as) dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 1 (um) ano, permitida uma única recondução ininterrupta ao cargo;

§ 3º O primeiro mandato se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

*H. Kaiser*



do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

**Art. 18** - Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

**Art.19** - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

**Art. 20** - As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias .

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providencias punitivas cabíveis;
- IV. deliberar, por unanimidade, a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido;
- V. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VI. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VII. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VIII. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do consórcio;
- IX. Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X. Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- XI. Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- XII. Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



*H. Oliveira*



- XIII. Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIV. Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**Art. 22** - Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV. "Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia" ;

**Art. 23** - Compete ao Vice Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

**Art. 24** - Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;
- III. Organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros dentre os (as) prefeitos (as) dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo Único - No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º, 3º e 4º.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Adição





- I. Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- II. Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

**Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II. Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III. Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;
- IV. Representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 29 - Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.**

**Art. 30 - Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.**

**Art. 31 - O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.**

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um do prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º, 3º e 4º.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



**Art. 32** - Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da secretaria;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; III - assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

### CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

**Art. 33** - Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

### TÍTULO IV

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

### DO QUADRO DE PESSOAL



**Art. 34** - Poderá o Consórcio Público, inicialmente ter o seu quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidos em assembleia geral.

Parágrafo único. Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio será definida pelo Regimento Interno, obedecendo a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

### CAPÍTULO II

### DAS CONTRATAÇÕES

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

*[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'H. Wilson' and 'Antonio de Jesus']*

**Art. 35** - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 36** - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

**TÍTULO V**

**DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO**

**CAPÍTULO I**

**DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA**

**Art. 37** - O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/ 1998 e Lei n. 9.790/ 1999, respectivamente.

Parágrafo único O disposto no caput só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**Art. 38** - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

**Art. 39** - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

**Art. 40** - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**Art. 41** - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

MODIFICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- II. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**Art. 42** - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/ 93.

**Art. 43** - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**Art. 44** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. Os casos de extinção;
- VII. Os bens reversíveis;
- VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



**Art. 45** - No caso da prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

H. Oliveira

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page]*





- V. identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Art. 46** - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

**Art. 47** - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Art. 48** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 49** - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Art. 50** - O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

**Art. 51** - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. Extinção do consórcio.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



### DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 52** - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, art. 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- II. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

### TÍTULO VI

*Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several others across the bottom.*





## DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 54** - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 55** - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício; V - As doações e legados;
- V. O produto de alienação de seus bens livres; VII - O produto de operações de crédito;
- VI. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 56** - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/ 64 e Lei Complementar n. 101/00.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

### TÍTULO VII

### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 57** - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

*H. Oliveira*  
*[Handwritten signatures]*

**Art. 58** - Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

## TÍTULO VIII

### DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59** - As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

#### CAPÍTULO II

##### DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

**Art. 60** - O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, em decisão unânime, mediante solicitação, em ato formal, feito pelo seu representante legal, com (trinta) dias.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

#### CAPÍTULO III

##### DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO



*M. Oliveira*  
**Art. 61** - Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as responsabilidades e obrigações constantes no § 3º do Art. 62

#### CAPÍTULO IV

*[Handwritten signatures]*



## DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

**Art. 62** - A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/ 2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 63** - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 64** - Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

*Handwritten signatures in blue ink.*

*Handwritten signatures in blue ink.*



**Art. 65** - O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

**Art. 66** - Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

*Carlos Antônio Reis*

Carlos Antônio Reis

Prefeito Municipal de Anahy

*Odair Guerreiro Oliveira*

Odair Guerreiro Oliveira

Prefeito Municipal de Braganey

*Estanislau Mateus Franus*

Estanislau Mateus Franus

Prefeito Municipal de Cafelândia

*Giovani Miguel Wolf Hnatuw*

Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito Municipal Corbélia

*Luiz Antônio Domingos de Aguiar*

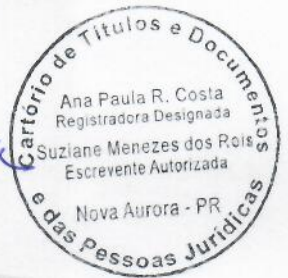
Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal Formosa do Oeste

*Vlademir Antônio Barella*

Vlademir Antônio Barella

Prefeito Municipal Iguatu



*Donizete Lemos*

Donizete Lemos

Prefeito Municipal de Iracema do Oeste

*Junior Weiller*

Junior Weiller

Prefeito Municipal de Jesuítas

**Aparecido José Weiller Junior**  
Prefeito Municipal  
CPF 001.000.000-70

*Pedro Leandro Neto*

Pedro Leandro Neto

Prefeito Municipal de Nova Aurora

*Ailton Caeiro da Silva*

Ailton Caeiro da Silva

Prefeito Municipal de Tupãssi

*Dr. Marcelo Marcio de Oliveira*  
OAB 27559/PR



Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito Municipal de Ubitatã

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE BRAGANEY - PR  
AV. BRASÍLIA, 978 - CENTRO - FONE: 346-1051 - PARANÁ

Reconheço *Odair Guerreiro Oliveira* a(s) firma(s) de *Odair Guerreiro Oliveira*  
Em texto *ll* da verdade *ll*  
Braganey, *29* maio de *2018*

Rosângela Capeletto Chimello  
 Luiz Alberto Chimello  
Escrevente Autorizada

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº MFNYU . EuJTL . oILTy  
Controle q2tEJ . hYJcx  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

*Eliane da Silva Pereira Lingoski*  
Escrevente Juruamentada



**Registro de Títulos e Documentos**  
**PROTOCOLO Nº 0003111**  
**REGISTRO Nº 0002590/01**  
**LIVRO B-048 FOLHA 114/124**

Nova Aurora (PR), 25 de fevereiro de 2019

*Suziane Menezes dos Reis*  
**Suziane Menezes dos Reis**  
**Escrevente Substituta**

Selo Tu6MJ.NoLjj.5L4X3, Controle: QZQWT.s3mpk  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas**

Ana Paula R. Costa  
 Registradora Designada

Suziane Menezes dos Reis  
 Escrevente Autorizada

Nova Aurora - PR

**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL Nº**  
**EjIC7.Dtkmf.f7C5R**

Controle:  
**dupRH.AbObh**

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.**  
**Sirlei Mariza Todescato Cavalet - Registradora Designada.**  
**PROTOCOLO Nº 32.216**  
**LIVRO Nº A-04**  
**ARQUIVADO SOB Nº 1.376/01**  
**LIVRO: A-03**  
**Corbélia, Pr, 30 de Maio de 2018**

*Sirlei Mariza Todescato Cavalet*  
**Sirlei Mariza Todescato Cavalet**  
**Oficial Designada**

Reconheço por Semelhança a assinatura de APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR \*0007\* 85987B\* Dou fé. Emolumentos: R\$40,00 (R\$ 20,00), Selo Funarpen: R\$0,80 Funarpen: R\$1,55. FADEP: R\$0,20

JESUITAS - Aparecido José Weiller de 2018  
 Em Teste da Verdade  
 Aparecido José Weiller - Escrevente Substituto

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 An. p. Anchieta nº. 551  
 CEP 85635-000  
 JESUITAS - PR  
 REGISTRO CIVIL

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
**Antelmo João Bernartt**  
**Tabelião**  
**Av. Castro Alves 273 Nova Aurora-Pr. CEP 85.410.000**

Selo Nº byWX0.8tch2.NwCpo, Controle: Mw8ta.rL5Y4  
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinaturas de ESTANISLAU MATEUS FRANUS, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, DONIZETE LEMOS, PEDRO LEANDRO NETO e AILTON CAEIRO DA SILVA. Dou Fé FCR2RCVET-2498344-13\* 0003\*.  
 Nova Aurora-PR, 29 de maio de 2018.  
 Em Teste da Verdade

Adalberto Cloriano - Escrevente Autorizado

**SERVIÇOS NOTARIAIS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
 Antelmo João Bernartt  
 Advogado Público  
 Escrevente Autorizado  
 C/PP Serva  
 COVAURORA-PR

**TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ**  
 Rua Santos Dumont, 964, centro, Ubiratá - Paraná  
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de MUNICIPIO DE UBIRATÁ representado por HAROLDO FERNANDES DUARTE. \*0006\* 1357782\*. Dou fé. Selo Nº ddySe.KLb4s. Controle: ddySe.KLb4s. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 Ubiratá-Paraná, 30 de maio de 2018 - 09:42:12h  
 Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Mariano  
 Escrevente

**TABELIONATO UBIRATÁ - PR**  
 Jorge G. Vilela  
 Tabelião  
 SEDE DA COMARCA

**SERVIÇOS NOTARIAIS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
 Antelmo João Bernartt  
 Notário Público  
 Escrevente Autorizada  
 COVAURORA-PR

**TABELIONATO DE NOTAS DE CORBÉLIA-PR**  
 RUA IPE AMARELO, 1518 - SALA 01 - CENTRO - CEP 85420-000 - FONE: (41) 3242-1033

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) Assinada(s) por SEMELHANÇA(S)  
 {0004644} - GIOVANNI MIGUEL WOLF NYATUM...  
 {0001167} - VLADIMIR ANTONIO BARELLA...  
 {0015483} - CARLOS ANTONIO REIS...  
 Do que dou fé, Corbélia-PR, 29/05/2018 Em teste da verdade

MARY ARLETE ZANCANARO-TABELIAO  
 SELO DIGITAL x6X3r.Xbmei.0d8UU-QrzQW.ErGjd  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Mary Arlete Zancanaro**  
**Tabelião**

**NOTAS DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR**  
 Mary Arlete Zancanaro

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
**Antelmo João Bernartt**  
**Tabelião**  
**Av. Castro Alves 273 Nova Aurora-Pr. CEP 85.410.000**

Selo Nº byWX0.8tch2.NwCpo, Controle: Mw8ta.rL5Y4  
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA. Dou Fé. F13171C1K.707.652-76\* 0003\*.  
 Nova Aurora-PR, 30 de maio de 2018.  
 Em Teste da Verdade

Antelmo João Bernartt - Tabelião



### ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O CONSORCIO PIQUIRI

Os Municípios de Anahy, Bagagem, Caladinho, Colêder, Cordeiro de Costa, Guaitã, Itaipava do Oeste e Itaituba, Nova Aurora, Tupytyty e Ubatã, integrantes do Consórcio Intermunicipal Piquiri, por seus representantes legais reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 01 de maio de 2018, aprovaram o Estatuto Social do Consórcio Piquiri, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.007/2005, Decreto n. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie.

### TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal Piquiri constitui-se sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.007/2005, e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação elaborada por seus órgãos.

**Art. 2º** - O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Anahy, Bagagem, Caladinho, Colêder, Cordeiro de Costa, Guaitã, Itaipava do Oeste e Itaituba, Nova Aurora, Tupytyty e Ubatã, todos com fins de realização do programa de transferência aprovada pelo Poder Legislativo Local e pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º** - O órgão gestor do Consórcio Público poderá ser escolhido por eleição direta, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

#### CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 4º** - A sede do Consórcio Público estará vinculada ao Município que estiver ocupando a presidência.

**Art. 5º** - O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

**Art. 6º** - A área de atuação do consórcio compreende a soma do território de cada um dos Municípios que o compõem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

**Art. 7º** - A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventual entrada ou saída de entes federados no Consórcio Público.

#### TÍTULO III DA FINALIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO

**Art. 8º** - O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, explorando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana dos Municípios que compõem a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

1. Adquirir, construir e operar parcerias, individuais, agrícolas, municipais e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
2. Prestar assistência técnica de consultoria jurídica;
3. Implementar estratégias para atuar em áreas, saneamento e reciclagem de lixo sólido e compostagem;
4. Elaborar e executar projetos, programas, trabalhos, e demais ações que

**Art. 9º** - A administração e a execução de tarefas cabíveis e funções do Consórcio:

- i) A realização do local de sede;
- ii) Prestar contas ao órgão concedente das análises e subvenções que o consórcio recebe e recebe;
- iii) Controlar serviços de usuários;
- iv) Decidir sobre o ingresso de outros entes federados no Consórcio Público;
- v) Aprovar a extensão do consórcio;
- vi) Definir sobre assuntos gerais do consórcio.

#### Art. 10 - A Assembleia Geral se reúnem:

1. Ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

2. Extraordinariamente, sempre que a convocação da Assembleia Geral for necessária.

**Art. 11** - As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de forma eletrônica a todos os entes consorciados.

**Art. 12** - O Poder executivo e a direção de atividades extraparlamentares serão competidos em nome do representante legal, facultado que venha a representar legal do Consórcio Público.

**Art. 13** - Cada ente federado integrante do Consórcio Público contará com um voto até o limite de 10% do total de votos, sendo o restante dividido proporcionalmente ao número de habitantes de cada ente.

**Art. 14** - A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 50% dos representantes legais de todos os entes consorciados, e em segunda convocação, com a presença de 30% dos representantes legais de todos os entes consorciados.

**Art. 15** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto direto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 16** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 17** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 18** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 19** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 20** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 21** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 22** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 23** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 24** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 25** - O representante legal do Consórcio Público poderá ser eleito por voto indireto, a depender da natureza do serviço a ser prestado.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 30** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em 03 (três) períodos (até) de 03 (três) anos, renovados sucessivamente, sendo o primeiro período de 03 (três) anos, o segundo de 03 (três) anos e o terceiro de 03 (três) anos.